LEI Nº 1.282, 18 de abril de 2007.

"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Careaçu/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Careaçu/MG, em 3,25%.

Parágrafo Único: O percentual apresentado é o acumulado a partir de 1º de abril de 2006, até 31 de março de 2007, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme dados no Anexo Único, que passa a compor a presente Lei;

Art. 2º - A recomposição de que trata a presente lei é fundamentada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal;

Art. 3º - Fica fixado a data de 1º de abril, para as recomposições anuais futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir da segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 18 de abril de 2007.

. Eng.º Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG

ANEXO ÚNICO

MÊS / ANO	INPC/IBGE (%)	ACUMULADO
ABRIL/2006	0,12	
MAIO/2006	0,13	0,25
JUNHO/2006	-0,07	0,18
JULHO/2006	0,11	0,29
AGOSTO/2006	-0,02	0,27
SETEMBRO/2006	0,16	0,43
OUTUBRO/2006	0,43	0,86
NOVEMBRO/2006	0,42	1,28
DEZEMBRO/2006	0,62	1,90
JANEIRO/2007	0,49	2,39
FEVEREIRO/2007	0,42	2,81
MARÇO/2007	0,44	3,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG